



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Moreira		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Moreira, em Tururu, autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2004, e Raimundo Acácio Moreira para a direção da escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01255628-9	PARECER Nº 0850/2002	APROVADO EM: 10.12.2002

I – RELATÓRIO

A direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Moreira, situada em Gavião do São Pedro, Tururu, mediante processo Nº 01255628-9, solicita a este Conselho de Educação o credenciamento da supracitada escola, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção, em favor de Raimundo Acácio Moreira.

A Escola pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Nº 011, de 30 de julho de 2001.

Trata-se de uma Instituição destinada a suprir grande lacuna no sistema oficial de ensino, principalmente nas comunidades rurais mostrando uma realidade que comprova a pouca mudança dos equipamentos educacionais para nossas crianças e jovens, quando inexiste espaços para educação física e ambiente para organização da biblioteca, apenas é descrito no projeto, faltando a visualização através de fotografias.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I -

II -

III -

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0850/2002

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Moreira, em Tururu, à autorização do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2004, bem como à indicação de Raimundo Acácio Moreira para assumir a direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

A escola não poderá oferecer série conclusiva nas condições de autorizada; neste período a direção deve buscar as condições necessárias para ofertar uma educação de qualidade.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0850/2002
SPU	Nº	01255628-9
APROVADO EM:		10.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC